



*Cartórios são parceiros  
do cidadão Brasileiro*

**Lista da documentação necessária para a Averbação do Leilão Positivo:**  
(clique aqui para imprimir a lista da documentação para Averbação do Leilão Positivo)

1. Requerimento Assinado e com firma reconhecida de averbação do Leilão Positivo, quitação da dívida e extinção do regime fiduciário, assinado pelo representante legal do credor fiduciário, indicando matrícula, número do contrato, nome e CPF do devedor fiduciante, podendo já constar nos documentos inicialmente apresentados, dispensando o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidade vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação (artigo 221, II da Lei nº 6.015/73);
2. Comprovação da legitimidade de representação do credor fiduciário (cópias autenticadas de estatutos, procurações, substabelecimentos, etc.), podendo ser aceitos os documentos inicialmente apresentados;
3. Declaração de que o devedor fiduciário não exerceu o direito de preferência previsto no artigo 26-A, § 2.
3. Uma via de cada ata da sessão pública dos Leilões (1º e 2º) informando que um foi positivo e termo de quitação (artigo 27, parágrafo quinto, Lei nº 9514/97) para averbação da realização do Leilão Positivo, quitação da dívida e extinção do regime fiduciário (artigo 27, § 5º da Lei nº 9.514/97), incidindo, para a cobrança de emolumentos o item 7.1 do Anexo IV da Lei Estadual nº 6.310/2007..
4. Publicação originais dos editais de Leilão ou cópias autenticadas.